LEI Nº 186, DE 19 DE JUNHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

João Adirson Pacheco, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Para todos os efeitos legais, o perímetro urbano da cidade de Espírito Santo do Turvo, está compreendido dentro da área poligonal delimitada pelos rumos, distâncias e confrontações seguintes:

Inicia no ponto 01, cravado junto a cerca de divisa da Rodovia Estadual SP 225 no Km 293 + 972 metros e com terras de Cicero Fernando B. do Amaral; daí segue confrontando com a Rodovia Estadual SP-225, na distancia de 121,71 metros,60°11'33" SO, até o ponto 01A; daí segue a direita confrontando Cícero Fernando B. do Amaral por cerca de arame, na distância de 298,24 metros,29°00'52" NO, até o ponto 01B, junto a estrada municipal SCD 010, daí segue atravessando a mesma estrada municipal na distância de 10,00 metros,29°00'52" NO, até o ponto 01C; daí segue a direita confrontando com Cícero Fernando B. do Amaral por cerca de arame, na distância 276,64 metros, 50°16'00" NE, até ponto 01D, daí segue a esquerda confrontando com Nelson Nascimento, por cerca de arame, na distância de 589,00 metros, 45°30'00" NE, até o ponto 06, daí segue a esquerda confrontando com Nelson Nascimento por cerca de arame na distância de 85,00 metros, 20°25'00" NO, até o ponto 07; daí segue a direita confrontando com Nelson Nascimento por cerca de arame na distância em 73,00 metros, 57°50'00" NE, até o ponto 08, daí segue a esquerda confrontando com Nelson Nascimento por cerca de arame na distância de 144,00 metros, 21°05'00" NO, até o ponto 09, cravado junto à margem direita do Córrego Água da Lebre; daí segue pelo veio do referido Córrego, sentido água abaixo, até o ponto 10, cravado junto à margem direita do Ribeirão Rangel, aproximadamente em 582,00 metros, confrontando com a Fazenda Sapé; daí segue a direita até o ponto 11, em 478,00 metros, 83° 48'00" SE, confrontando por cerca de arame, com Aldevina Pereira Pacheco; daí segue a direita até o ponto 12, por cerca de arame, em 278,00 metros, 04°50'00" SO, confrontando com Eduardo Costa; daí segue a esquerda, por cerca de arame de arame, em 134,00 metros, 04°45'00" SE, ainda confrontando com Eduardo Costa e finalmente, segue a direita do ponto 13 até o ponto inicial 01, por cerca de arame, na distância de 1.584,00

PRE
ESP
Re

metros, 56° 20'00" SO, confrontando com a Rodovia Estadual SP-225, fechando o perímetro poligonal com a área de 37,808595 alqueires Paulista, iguais a 91,496799 ha ou 914.967 m2.

Artigo 2º Todas as Secretarias Municipais deverão tomar as providências cabíveis pertinentes a sua à área de atuação, para cumprimento da legislação vigente.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei Municipal nº 046 de 30 de dezembro de 1993.

Registre-se e Publique-se
P.M. de Espírito Santo do Turvo, 19 de junho de 2002.

João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.
Registrado nesta Secretaria sob nº
186, fls. 11, Livro nº 01

Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
RG-SP 17.914.598